



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 406, nesta
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
5 Bahia, sob a presidência de Dra. Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e
6 Presidente do CSDPE, Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público
7 Geral, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, Conselheira Corregedora Geral, Dr.
8 Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana
9 Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular,
10 Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin
11 Martins, Conselheiro Titular, e Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.
12 Presente, ainda, Dra. Ariana de Sousa Silva Wanderley, Presidente da ADEP/BA.
13 Ausente, justificadamente, a Sra. Ouvidora Geral Sra. Tânia Verificada a existência de
14 quórum, foi declarada aberta a sessão. **Item 01** – Aprovação da ata da 111ª Sessão
15 Ordinária. **Deliberação:** Realizadas as retificações solicitadas pelos Conselheiros Gil
16 Braga de Castro Silva e Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, aprovada, à
17 unanimidade. **Item 02** – Processo nº 1224150000270, Cons. Relator Robson Freitas de
18 Moura Júnior, assunto: Instituto da Opção e conexos nº 11241500310, autoria: Rodrigo
19 Silva Gouveia; nº 1224150005476, autoria: Maria Silvia Oliveira da S. Tavares;
20 1224150005182, autoria: George Santos Araújo 122415000611; autoria: Olívia de
21 Paula Santos Fonseca; 1224150006170, autoria: José Valdir da Costa. O Conselheiro
22 Relator Robson Freitas de Moura Júnior esclareceu que o primeiro pedido concernente
23 a opção foi da lavra de Dr. Luciano de Tassis. Em relação aos demais pleitos, por
24 tratarem-se de pedidos conexos, foram encaminhados para sua relatoria. Os processos
25 distribuídos após o de Dr. Luciano de Tassis possuem objeto mais amplo, razão pela
26 qual realizará a leitura do voto com precedência a este. O Conselheiro relator
27 consignou seu voto concernente ao pleito dos Defensores Públicos Dr. George Santos
28 Araújo, Dr. Rodrigo Silva Gouveia, Dr. José Valdir da Costa, Dra. Maria Silvia Oliveira
29 da Silva Tavares e Dra. Olívia de Paula Santos Fonseca, nos seguintes termos: “Os
30 postulantes apresentaram duas preliminares. A primeira seria a designação dos
31 postulantes para atuação no órgão de execução que hoje exercem suas funções até o
32 julgamento da opção. Entendo que a presente preliminar encontra-se prejudicada, e
33 diversas são as razões. Inicialmente, falece o CSDPE de competência para designação
34 de membros da Defensoria Pública para assegurar a continuidade do serviço público.
35 Conforme estabelece o art. 32, inciso XXXIV da LC 26/2006, é competência da DPG a
36 designação de membro da instituição, não cabendo ao CSDPE o exercício da referida
37 atribuição, nem a título de sugestão, pois invadiria a seara de competências e
38 discricionariedade da DPG. Não bastasse isso, a referida preliminar também encontra-
39 se prejudicada pela edição das portarias 082/2015, de 05 de fevereiro de 2015 e
40 088/2015, de 06 de fevereiro de 2015 que foram editadas pela DPG designando todos
41 os postulantes para as unidades defensoriais onde já exercem suas funções,
42 atendendo assim ao quanto requerido pelos postulantes. Já a segunda preliminar
43 pleiteia a apreciação conjunta da opção e da habilitação na promoção para
44 preservação da continuidade das funções e da antiguidade na carreira. Essa preliminar

90

Dr. Gil Braga de Castro Silva



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

45 também encontra-se prejudicada. Os processos foram distribuídos para este relator no
46 dia 04 de fevereiro de 2015, ou seja, um dia após o julgamento da promoção que se
47 pleiteava fosse julgada concomitantemente com o presente pedido de opção, portanto,
48 não é mais possível o julgamento conjunto, pois a promoção já foi julgada e, apesar de
49 todo o esforço deste relator para agilizar o julgamento dos pedidos de opção, estes
50 estão sendo julgados apenas hoje (09.02.2015). Saliento, entretanto, que entendo,
51 como já afirmei em outras oportunidades, que seria possível o julgamento simultâneo
52 da promoção e opção, todavia, para tanto, seria necessário que isso fosse
53 regulamentado pelo CSDPE no momento da edição do regulamento das promoções.
54 Sendo assim, passo a análise do mérito. Recentemente, este órgão colegiado
55 debruçou-se sobre esta temática nos autos da consulta nº 1224140071136, formulada
56 pelo nobre colega George Santos Araújo. Na referida consulta havia questionamento a
57 respeito das regras sobre o instituto da opção e ou preferência, e ficou decidido, por
58 maioria, que: “uma vez deferido o instituto da opção pelo Conselho Superior, decorrerá
59 consequentemente o direito de preferência de permanência na unidade defensorial
60 específica que o optante ocupava no momento em que houve a alteração legislativa de
61 classes na carreira. Caso contrário haverá nítida afronta à garantia constitucional da
62 inamovibilidade, assim como afronta à livre opção de progressão/movimentação na
63 carreira.” (Voto Conselheiro Renato Amaral Elias processo nº 1224140071136).
64 Analisando o caso concreto percebe-se que os postulantes são titulares dos 5º DP de
65 Itabuna (George), 3º DP de Ilhéus (Rodrigo), 1º DP de Juazeiro (José Valdir), 9º DP de
66 Ilhéus (Maria Silvia) e 2º DP de Juazeiro (Olivia) e, após abertura de processo de
67 promoção habilitaram-se para 12º DP de Itabuna (George), 5º DP de Ilhéus (Rodrigo),
68 7º DP de Feira de Santana (José Valdir), 4º DP de Ilhéus (Maria Silvia), 5º DP de Feira
69 de Santana (Olivia), respectivamente. Na 111ª Sessão Ordinária do CSDPE, realizada
70 em 03 de fevereiro de 2015, efetivou-se a promoção dos postulantes, na forma
71 requerida e descrita acima, conforme portaria nº 081/2015 de 05 de fevereiro de 2015,
72 publicada no diário oficial de 06 de fevereiro de 2015. Sendo assim, os postulantes
73 preencheram todos os requisitos para o exercício do instituto da opção, bem como o
74 deferimento do pedido atende ao interesse público, pois preserva a eficiência e
75 continuidade do serviço, uma vez que mantém os postulantes no exercício da função
76 na comarca, que como bem disseram, já ocupam há vários anos. Por conseguinte,
77 deferida a opção, está assegurado o direito de preferência de permanência na unidade
78 defensorial que já ocupam. Por fim, é imperioso tratar de outro tema aventado pelos
79 postulantes, qual seja, a preservação da antiguidade. Os postulantes alegam que a
80 norma exposta no art. 139 da LC 26/2006 deve ser interpretada de forma sistemática, e
81 levando-se em conta a sua origem e intenção, quais sejam, a lei orgânica do MP da
82 Bahia e a preservação da antiguidade dos optantes. O art. 139 LC 26/2006 estabelece
83 que deferida a opção, o DPG expedirá novo ato de promoção, contando-se da
84 publicação a antiguidade na classe. Todavia, diferente da norma do MP da Bahia, de
85 onde claramente o instituto foi importado, pois a quantidade de artigos e parágrafos é
86 idêntico, além de parte da redação, nossa lei não traz qual publicação seria o marco
87 para a contagem da antiguidade, cabendo a nós, portanto, interpretar. A interpretação
88 mais condizente com a origem e finalidade do instituto, a meu ver, é a adotada pelos

af Braga

05/02



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

89 postulantes/optantes, pois claramente a intenção do instituto é assegurar que, sem que
90 haja promoção automática, e por consequência, interferência externa no quadro de
91 antiguidade da instituição, o Defensor Público optante possa permanecer na comarca
92 cuja entrância fora elevada atendendo ao interesse público, pois preserva a
93 continuidade do serviço e a sua eficiência, sem que isso traga prejuízos para o
94 interesse particular do Defensor Público na sua vida funcional. É a interpretação que
95 melhor congrega o interesse público, que a meu ver é sempre o primeiro a ser
96 considerado, e o interesse particular do Defensor Público, além de evitar distorções
97 como a ascensão artificial na lista de antiguidade por Defensores Públicos mais novos.
98 Ante todo o exposto, defiro o pedido formulado para, reconhecido o exercício do
99 instituto da opção para permanecerem nas comarcas de Itabuna (George), Ilhéus
100 (Rodrigo e Maria Silvia) e Juazeiro (José Valdir e Olivia), e, por conseguinte a
101 preferência para permanência nas unidades defensoriais que já ocupam, e efetivar suas
102 promoções nos 5º DP de Itabuna (George), 3º DP de Ilhéus (Rodrigo), 1º DP de
103 Juazeiro (José Valdir), 9º DP de Ilhéus (Maria Silvia) e 2º DP de Juazeiro (Olivia),
104 sendo seus efeitos a partir da publicação da lista em 05 de fevereiro de 2015". O
105 Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou seu voto concernente ao pleito
106 do Defensor Público Luciano Moreira de Tassis nos seguintes termos: "Recentemente,
107 este órgão colegiado debruçou-se sobre esta temática nos autos da consulta nº
108 1224140071136, formulada pelo nobre colega George Santos Araújo. Na referida
109 consulta havia questionamento a respeito das regras sobre o instituto da opção e ou
110 preferência, e ficou decidido, por maioria de 8x1, que: "uma vez deferido o instituto da
111 opção pelo Conselho Superior, decorrerá conseqüentemente o direito de preferência de
112 permanência na unidade defensorial específica que o optante ocupava no momento em
113 que houve a alteração legislativa de classes na carreira. Caso contrário haverá nítida
114 afronta à garantia constitucional da inamovibilidade, assim como afronta à livre opção
115 de progressão/movimentação na carreira." (Voto Conselheiro Renato Amaral Elias
116 processo nº 1224140071136). Analisando o caso concreto percebe-se que o postulante
117 é titular do 6º DP de Itabuna e, após abertura de processo de promoção, através do
118 edital 149 de 24 de novembro de 2014, habilitou-se para o 11º DP de Itabuna. Na 111ª
119 Sessão Ordinária do CSDPE, realizada em 03 de fevereiro de 2015, efetivou-se a
120 promoção do postulante para o 11º DP de Itabuna, na forma requerida, conforme
121 portaria nº 081/2015 de 05 de fevereiro de 2015, publicada no diário oficial de 06 de
122 fevereiro de 2015. Sendo assim, o postulante preencheu todos os requisitos para o
123 exercício do instituto da opção, bem como o deferimento do pedido atende ao interesse
124 público, pois preserva a eficiência e continuidade do serviço, uma vez que mantém o
125 postulante no exercício da função na comarca, que como bem disse, já ocupa há vários
126 anos. Por conseguinte, deferida a opção, está assegurado o direito de preferência de
127 permanência na unidade defensorial que já ocupa, qual seja, o 6º DP de Itabuna. Ante
128 todo o exposto, defiro o pedido formulado para, reconhecido o exercício do instituto da
129 opção para permanecer na comarca de Itabuna, e, por conseguinte a preferência para
130 permanência na unidade defensorial que já ocupa, efetivar sua promoção no 6º DP de
131 Itabuna, sendo seus efeitos a partir da publicação da lista em 05 de fevereiro de 2015,
132 pelas razões expostas no voto dos autos nº 1224150005182, proferidos na mesma

3



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

133 sessão do CSDPE". O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou ao
134 Conselheiro Relator Robson Freitas de Moura Júnior se estaria estendendo a questão
135 da antiguidade ao Defensor Público Luciano Moreira de Tassis, embora este não
136 houvesse pedido. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior respondeu
137 afirmativamente ao questionamento do Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo. A
138 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que trata-se de
139 litisconsórcio unitário, razão pela qual a decisão deverá ser homogênea para todos. A
140 Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães consignou que
141 vota pelo acolhimento do pleito dos requerentes, nos termos do Conselheiro Relator
142 Robson Freitas de Moura Júnior. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
143 consignou que parabeniza o Conselheiro Relator pelo voto esposado. Aduziu que o
144 voto é bastante consistente. Lamenta que o Colegiado não houvesse entendido de
145 igual maneira anteriormente, eis que a Lei Complementar 39/2014 não alterou a Lei
146 26/2006. Consignou que vota pelo acolhimento do pleito dos requerentes, nos termos
147 do voto do Conselheiro Relator Robson Freitas de Moura Júnior, inclusive com a
148 extensão da manutenção da posição na lista de antiguidade do Defensor Público
149 Luciano Moreira de Tassis. O Conselheiro Gil Braga consignou que a opção, trata-se
150 de uma promoção virtual. Em relação a antiguidade, caso se seguisse outro
151 entendimento, estar-se-ia ferindo o princípio da isonomia e cerceando o direito do
152 Defensor em exercer o direito de opção, eis que perderia a antiguidade. Consignou que
153 vota pelo acolhimento do pleito dos requerentes, nos termos do voto do Conselheiro
154 Relator Robson Freitas de Moura Júnior, inclusive com a extensão da manutenção da
155 posição na lista de antiguidade do Defensor Público Luciano Moreira de Tassis. O
156 Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou que vota pelo acolhimento do pleito dos
157 requerentes, nos termos voto do Conselheiro Relator Robson Freitas de Moura Júnior.
158 A Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira consignou que, à vista da
159 elevação das Comarcas, trata-se, em verdade, de direito de permanência e não de
160 direito de opção. Aduziu que os Defensores Públicos de Classe Final ocupantes de
161 cargos em Comarca Final, cuja ocupação decorreu do reenquadramento e por terem
162 manifestado interesse em se promover, poderão permanecer na Comarca. O
163 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, e a Presidência do
164 CSDPE consignaram que votam pelo acolhimento do pleito dos requerentes, nos
165 termos do voto do Conselheiro Relator Robson Freitas de Moura Júnior. **Deliberação:**
166 Por maioria, 06(seis) votos, pelo acolhimento do pleito dos requerentes, nos termos do
167 voto do Conselheiro Relator Robson Freitas de Moura Júnior. Divergente a Conselheira
168 Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, no sentido de tratar-se de direito de
169 permanência e não de opção, nos termos do voto retro alinhavado. **Item 03** - Minuta de
170 Resolução: Autorização para residir fora da Comarca, autoria: Corregedora Geral Dra.
171 Carla Guenem da Fonseca Magalhães. A Presidente do CSDPE esclareceu que a
172 partir do presente ponto se fez presente a Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires
173 de Aragão. A Conselheira Corregedora Geral Carla Guenem da Fonseca Magalhães
174 esclareceu que, à vista das deliberações em sessões anteriores, restou determinado
175 que caberia à Corregedoria Geral apresentar minuta de Resolução concernente as
176 regras para autorização para residir fora da Comarca. O Conselheiro Subdefensor



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

177 Público Geral, Renato Amaral Elias, esclareceu que o regramento mínimo, em sua
178 opinião, trata-se de ato monocrático da Corregedoria. Não caberia ao Colegiado
179 apreciar o regulamento, mas, sim, opinar os pedidos de autorização para residir fora da
180 Comarca. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que, à vista do
181 poder normativo do Conselho Superior, cabe ao Colegiado deliberar acerca do
182 regulamento. Aduziu que, na ocasião quando relator de processo concernente a
183 possibilidade de Defensor Público atuar no magistério, verificou que no Conselho
184 Superior do Ministério Público há Resolução com o mesmo objeto. Aduziu que o
185 parâmetro da distância lá utilizado foi até Feira de Santana, em torno de 120 (cento e
186 vinte) Km. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que a Resolução
187 exerceria apenas um norte. Nos casos da distância superior ao apontado caberá ao
188 Conselho Superior decidir. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral
189 Elias, salientou que o critério de distância não deve ser considerado como suficiente,
190 eis que em casos concretos em Comarcas mais próximas, por exemplo, há problemas
191 quanto ao deslocamento. Esclareceu que é preciso avaliar outros requisitos. O
192 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que o prazo de 05(cinco) dias para
193 apresentação de comprovante de residência é exíguo. O Conselheiro Clériston
194 Cavalcante de Macedo consignou que não há amparo legal acerca da obrigação do
195 Defensor Público apresentar comprovante de residência. Salientou que já existe na Lei
196 26/2006, no artigo 187, a obrigatoriedade dos Defensores Públicos em atualizar os
197 dados pessoais aos órgãos competentes. A Presidência do CSDPE arguiu se à vista da
198 ausência de prazo tornar-se-ia inexecutível a obrigação referente a apresentação de
199 documento comprobatório de residência. O Conselheiro Clériston Cavalcante de
200 Macedo consignou que a Resolução está abaixo da Lei e não pode exigir aquilo não
201 previsto em Lei. A Presidência do CSDPE esclareceu que a previsão do prazo seria
202 benéfica ao Defensor Público por estabelecer parâmetro para a referida apresentação.
203 O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que a
204 Resolução, nesse sentido, é mais benéfica que a Lei. Do contrário, transmitiria a idéia
205 de apresentação imediata do comprovante de residência. O Conselheiro Robson
206 Freitas de Moura Júnior consignou que em alguns Editais expedidos pelo Conselho
207 Superior há previsão de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o interessado
208 apresentar documentos pendentes e corrigir irregularidades. Salientou que tal prazo
209 não existe amparo legal e, ainda, assim foi flexibilizado. O Conselheiro Clériston
210 Cavalcante de Macedo consignou que em outra formação do Conselho Superior já
211 houve caso de indeferimento de habilitação à vista de ausência de comprovante de
212 residência. Aduziu que compreende as razões esposadas pela Presidência do CSDPE,
213 todavia, reiterou que não é possível constar na Resolução aquilo que não seja exigido
214 por Lei. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva sugeriu que nos considerandos da
215 presente minuta esteja presente remissão às reiteradas decisões do Pleno acerca da
216 necessidade da presente Resolução. A Presidência do CSDPE consignou que à vista
217 da boa técnica legislativa não seria necessária a disposição ventilada pelo Conselheiro
218 Gil Braga de Castro Silva. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral
219 Elias, consignou não deverá constar o quanto apontado eis que tratam-se de decisões
220 do Pleno em casos concretos. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou que



**Defensoria Pública
BAHIA**

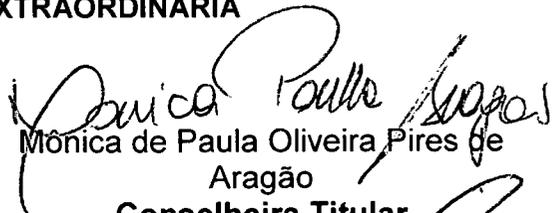
Instituição essencial à Justiça

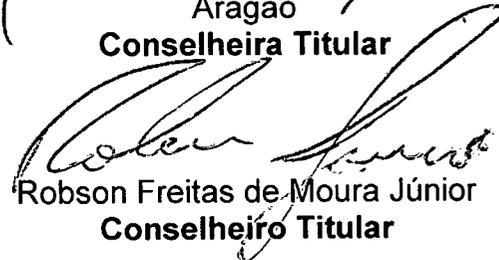
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA


Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular


Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular


Mônica de Paula Oliveira Pires de
Aragão
Conselheira Titular


Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro Titular

Ariana de Sousa Silva Wanderley
Presidente da ADEP/BA